



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI **0002081752**, verificou que a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 05.208.408/0001-77, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90008/2024, SEI **0002025225**, acostou documentação (doc. SEI **0002081737**, **0002081916**, **0002081921** e **0002081751**) que analisamos frente as exigências editalícias, como segue:

1. a proponente anexou a declaração prevista no subitem 8.7 do Edital de Licitação – doc. SEI **0002081744**;
2. quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI **0002081916**, a proponente **não observou** os critérios previsto no subitem 22.1.1, do Anexo I ao Edital de Licitação editalícios:

22.1.1- Ao serem lançados, os valores das células em cinza, devem ser iguais ou inferiores aos constantes do Edital de Licitação, exceto os campos relativos à Razão Social da proponente e a célula relativa à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta'

pois os custos relativos aos uniformes, *kit ferramentas* e custos relativos aos exames e laudos foram majorados em relação ao máximo aceito por esta Administração. Contudo, os critérios previstos no subitem 7.7 do sobredito edital, ou seja, o valor proposto de R\$ 3.648.994,66, corresponde a **91,40%** do que fora estimado pela Administração R\$ 3.992.148,54;

3. restou **comprovado a sua qualificação econômico-financeira** nos termos do subitem 16.3 do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI **0002081744**;

4. restou **comprovado a sua qualificação técnico-operacional** nos termos do subitem 16.4 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI **0002074667**:

4.1 relativamente a alínea "a1" e "a2", tabulação de alguns Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, comprovou a prestação de serviços por 03 anos, no mínimo, envolvendo, nesse período, pelo menos 100 (cem) empregados terceirizados, como se vê na tabela abaixo:

Contratante	Nº Contrato	Data expedição do ACT	Nº Postos	Período	Tempo de execução	Observação
TJ MG	191/2019	20/02/2024	303	21/11/2019 a 21/11/2022	3a,0m,0d	

Nota: a proponente anexou diversos atestado de capacidade técnica, contudo as exigências editalícias acerca deste tópico foram satisfeitas com o acima destacado.

Depreende-se, assim, que a proponente comprovou que executou contratos que corresponderam a gerência de **pelo menos 100 postos** de serviços simultaneamente.

Portanto, reafirmamos que a proponente **foi exitosa** na comprovação de sua técnico-operacional.

Dito isso, reafirmamos que a sobredita proponente, **não** observou os critérios de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços para bem executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90008/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2024. Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante, bem como ajuste na Planilha de Custos e Formação de Preços acostada, sugerimos, se for legalmente possível, que a tal seja notificada para promover as ações corretivas necessárias, no tocante aos **custos relativos aos uniformes, kit ferramentas; e custos relativos aos exames e laudos**, se assim desejar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 30/04/2024, às 10:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002081946** e o código CRC **A0DD55FB**.

